

ML-73/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 95/17

PROTOCOLO GERAL N.º 5.179/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP e do Conselho Municipal de Iluminação Pública - CMIP.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa ilustre Casa Legislativa, decorre da Lei nº 5.114, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

O aludido Projeto de Lei dará o imprescindível suporte ao custeio e investimento que serão desenvolvidos com os recursos alocados ao Fundo Especial criado, permitindo, também, sua inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA - 2018.

Outro fator de suma importância é o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que ao final dos exercícios anteriores, orienta a individualização dos recursos arrecadados por meio da referida cobrança.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

GSF/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 95/17 – P.G. N.º 5.179/17

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP e do Conselho Municipal de Iluminação Pública - CMIP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação de recursos financeiros destinados a custear despesas com manutenção e expansão de toda a infraestrutura física e administrativa destinadas à execução da prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Parágrafo único. O Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP será vinculado diretamente à Secretaria de Obras, o qual possuirá contabilidade própria e registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP:

I - as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal nº 5.114, de 26 de dezembro de 2002;

II - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

III - os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

IV - as contribuições ou doações de outras origens;

V - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VI - os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII - juros e resultado de aplicações financeiras;

VIII - o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP; e

Projeto de Lei (fls. 2)

IX - o saldo positivo apurado em balanço, o qual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, serão depositados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, aberta em instituição financeira oficial, conforme orientação da Secretaria de Finanças, sob denominação “Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP”.

Art. 4º O Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP será administrado pela Secretaria de Obras, sob orientação do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP).

§ 1º A Secretaria de Finanças, dará suporte técnico à Secretaria de Obras e ao Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP), na gestão, orientação e controle financeiro do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP somente serão aplicados e movimentados mediante deliberação do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP), e de acordo com o respectivo Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria de Obras, devidamente aprovado pelo Colegiado do FUNDIP.

Art. 5º As receitas do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP serão aplicadas em:

I - pessoal técnico e administrativo;

II - veículos;

III - equipamentos de segurança;

IV - infraestrutura (imobiliária, mobiliária, informática e comunicação);

V - equipamentos e materiais;

VI - tributos e encargos;

VII - investimentos relacionados à expansão, eficiência, modernização e melhorias do sistema de iluminação pública, que abrange o desenvolvimento de projetos, compra de materiais e equipamentos e execução de obras necessárias; e

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e manutenção do Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP).

Projeto de Lei (fls. 3)

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Iluminação Pública (CMIP), cuja regulamentação se dará por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem criadas na Lei Orçamentária Anual LOA - 2018, cuja criação fica autorizada por esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
26 de setembro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito